

TC 000.708/2015-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais.

Responsáveis: Deivson Oliveira Vidal (013.599.046-70); Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania - IMDC (21.145.289/0001-07)

Interessado: Ministério do Turismo (02.961.362/0001-74)

DESPACHO

Trata-se de proposta da unidade instrutora no sentido de reconhecer, de ofício, a nulidade do Acórdão 7.215/2016-TCU-1ª Câmara, para torná-lo insubsistente, em razão da ausência do último sobrenome da advogada recorrente (peça 65).

2. Ao compulsar os autos, noto que a providência sugerida não deve ser acolhida por duas razões.
3. Vejo que o único defeito indicado consiste na supressão do último sobrenome, possivelmente incluído em razão de casamento. Os demais elementos de identificação estão corretamente grafados, em especial a OAB da procuradora. Situação bem distinta ocorre quando o advogado se chama Pedro e se publica Paulo ou quando há erro da numeração da inscrição na Ordem, tornando inviável a distinção de homônimos.
4. Além do mais, só existe nulidade quando há prejuízo, máxima do direito processual. E ao analisar o acórdão, percebe-se que o recurso foi provido, tendo tornado nulo o Acórdão 3.451/2015- 1ª Câmara e determinado a restituição do feito ao Relator *a quo*, para as providências cabíveis.
5. Por tais razões, não só entendo que os elementos constantes da publicação foram suficientes para identificar a advogada constituída, como constato que, mesmo se houvesse prejuízo na identificação, inexistiria prejuízo no direito, dado o provimento do recurso.
6. Ante o exposto, deixo de acolher a proposta formulada pela unidade instrutora. Prossigam os autos nos termos do Acórdão 7.215/2016-TCU-1ª Câmara.

À Secex/MG.

Brasília, 19 de janeiro de 2017.

(Assinado Eletronicamente)

Ministro BRUNO DANTAS

Relator